



## QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES - CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Concessão Patrocinada para Operação, Manutenção e Exploração Comercial do Parque Público, Implantação do Aquário e Trecho Ecológico do Município de Angra dos Reis.

CONSULTA PÚBLICA				
Nº DE QUESTIONAMENTO/SUGESTÃO	DOCUMENTOS	ITENS	QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES	ESCLARECIMENTOS
1	Minuta do Contrato (ANEXO I)  Sistema de Mensuração de Desempenho (ANEXO VI)	12.1 e 21.1 da Minuta do Contrato	<p><b>Sugestão:</b> Sugerimos aprimoramentos na Cláusula 21ª do Contrato e no Anexo VI, que detalharão as atribuições, os critérios de seleção e o modelo operacional do Verificador Independente, garantindo sua máxima eficácia. (Foi encaminhado um modelo de texto para aprimoramento da Cláusula 21ª)</p> <p><b>Sistema de Mensuração de Desempenho (ANEXO VI):</b> Entendem que o VI deve ser o responsável pela coleta de dados, para a aferição dos indicadores, por meio de vistorias de campo e diligências próprias e não um mero auditor de dados fornecidos pela Concessionária. Além disso, sugere que o VI seja responsável pelo desenvolvimento e manutenção de Painel de Controle online com os resultados da aferição.</p> <p>Este é o ponto de aprimoramento mais crítico. O Anexo VI estabelece que a Concessionária será responsável por apresentar seus próprios relatórios de desempenho. Este modelo, mesmo com um VI independente, cria um potencial risco à imparcialidade e transparência do projeto, pois o processo de coleta</p>	<p><b>Esclarecimento referente ao Sistema de Mensuração de Desempenho (ANEXO VI):</b> Do ponto de vista jurídico, não há considerações além das que sejam inerentes ao instituto do VI, ou seja, de que devem ser prestigiadas uma atuação reta, imparcial e neutra.</p> <p><b>Esclarecimento referente à Minuta do Contrato (ANEXO I):</b> Como a atribuição de contratação é o Poder Concedente, entendemos que essas atribuições podem ser detalhadas no edital e documentos editais da licitação vindoura, por meio da qual o Poder Concedente contratará o VI.</p> <p><b>Esclarecimento referente a sugestão de alteração da cláusula 21 da Minuta do Contrato (ANEXO I):</b> Como a atribuição de contratação é do Poder Concedente, entendermos que essas atribuições e requisitos podem ser detalhados no edital e documentos editais da licitação vindoura, por meio da qual o Poder Concedente contratará o VI, caso entenda pela contratação. De todo modo, a exigência de tal certificação, em específico, pode ser considerada como excessiva, não sendo identificada em editais e contratações de VI. Ainda, algumas</p>



			<p>de dados primários permanece sob o controle da parte interessada.</p> <p>Para garantir a integridade e a credibilidade do Sistema de Mensuração de Desempenho, é fundamental que o VI seja o responsável pela coleta de dados primários para a aferição dos indicadores, por meio de vistorias em campo e diligências próprias, e não um mero auditor de dados fornecidos pela Concessionária. Além disso, sugerimos que o VI seja incumbido de desenvolver e manter um Painel de Controle online de acesso público com os resultados da aferição, promovendo a transparência e o controle social.</p> <p>Entendem que o VI deve ser o responsável pela condução de pesquisas de satisfação.</p> <p>O Anexo VI também estabelece que a Concessionária será responsável por contratar um "Instituto de Pesquisa" para conduzir a pesquisa de satisfação dos usuários. Sugerimos que a responsabilidade pela realização das pesquisas de satisfação seja transferida para o VI, a fim de otimizar o sistema de mensuração, centralizando as atividades de medição em uma única entidade, e, principalmente, garantindo a total imparcialidade na apuração de um dos indicadores mais importantes do projeto, alavancando a independência já estabelecida no contrato do VI.</p> <p><b>Minuta de Contrato (ANEXO I):</b> Entendem que o contrato deve estabelecer as competências do Vi de forma detalhada.</p> <p>Uma vez estabelecido como o responsável pela coleta de dados, as atribuições do VI precisam ser</p>	<p>outras exigências sugeridas devem ser avaliadas à luz do grau de essencialidade para garantia de um contrato exitoso. Exemplo: experiência em modelagem e desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia, dependendo do caso, podem ser entendidas como excessivas e injustificadas.</p>
--	--	--	--	--



			<p>formalmente detalhadas no Contrato. A Cláusula 21.1 descreve sua função de forma geral, como um apoiador na fiscalização. Para garantir a segurança jurídica, propomos que a Cláusula 21ª especifique um escopo de atuação robusto, incluindo: (i) Acompanhamento e Certificação dos Investimentos: verificação da implantação do Aquário e da requalificação do Parque, atestando a conformidade com os projetos; (ii) Aferição Contínua de Desempenho: responsabilidade pela coleta de dados, cálculo dos indicadores do SMD e elaboração dos relatórios de desempenho; (iii) Desenvolvimento e Disponibilização de Sistema de Informação Web com Painel de Controle Gerencial; (iv) Suporte Estratégico: apoio técnico, econômico-financeiro e jurídico ao Poder Concedente na análise de pleitos, revisões contratuais e mediação de disputas; dentre outras atribuições.</p> <p>Entendem que o contrato deve indicar de forma objetiva os critérios de seleção do VI.</p> <p>Para que o VI possa executar o escopo definido, é fundamental que seus critérios de seleção sejam objetivos e rigorosos. A Cláusula 21ª da Minuta de Contrato define os requisitos de forma subjetiva ("elevado conceito", "destacada reputação"). Propomos substituir essa redação para incluir a exigência de experiência comprovada em projetos de Concessões/PPPs, em projetos de Parques e na condução de pesquisas de satisfação, por exemplo. Além disso, destaca-se a exigência de que as empresas candidatas possuam Certificação como Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro, garantindo que sigam padrões reconhecidos nacional e</p>	
--	--	--	--	--



			<p>internacionalmente e que operem de maneira independente, uma vez que, para conceder tal Certificação o Inmetro exige a apresentação de comprovação de imparcialidade e independência, através do atendimento à Norma da ABNT ISO/IEC 17020. Essa medida reforça a credibilidade da Entidade Independente, em detrimento de uma autodeclaração, garantindo maior segurança jurídica ao contrato e aprimorando a governança da concessão.</p> <p>A implementação destas sugestões irá consolidar um modelo de verificação independente exemplar, garantindo a qualidade dos serviços e o sucesso a longo prazo deste importante projeto para Angra dos Reis.</p> <p><b>Sugestão de alteração da cláusula 21 do Contrato:</b> SUGESTÃO DE TEXTO (CLÁUSULA 21ª - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE):21.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na aferição dos indicadores de desempenho e na verificação do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, prestando serviços de consultoria e assessoria técnica, econômico-financeiro e jurídica especializada, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. apoiar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento, certificação, recebimento e avaliação dos investimentos e obras a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA;</li><li>II. auxiliar no cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;</li><li>III. auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e</li></ol>	
--	--	--	---	--



			<p>revisar o fluxo de caixa;</p> <p>IV. aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no Manual de Indicadores a ser desenvolvido, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;</p> <p>V. realizar pesquisa de satisfação dos usuários e validar os resultados do indicador AU 01 que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;</p> <p>VI. disponibilizar e divulgar publicamente sistema de informação web com permissão de acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos: (i) Painel de Controle gerencial para visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável, com relatórios e gráficos customizáveis; (ii) Cálculo automático dos indicadores de desempenho, do FATOR DE DESEMPENHO e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (iii) Registro de não conformidades; (iv) Integração aos sistemas da Concessionária para aferição de indicadores; e (v) Banco de dados com histórico das aferições realizadas;</p> <p>VII. analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE;</p> <p>VIII. auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>IX. auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que</p>	
--	--	--	--	--



			<p>poderão ser incluídas nas revisões ordinárias;</p> <p>X. apoiar as PARTES na resolução de conflitos;</p> <p>XI. manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária;</p> <p>XII. elaborar, anualmente, um relatório do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>XIII. prover demais atividades de suporte nas áreas técnica, econômico-financeira e jurídica, sob demanda do PODER CONCEDENTE.</p> <p>21.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO PATROCINADA, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, às instalações do PARQUE DA CHÁCARA e do AQUÁRIO.</p> <p>21.2. A contratação para atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como os custos relacionados, caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>21.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.</p> <p>21.3. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar ter executado</p>	
--	--	--	---	--



			<p>serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos de Concessões e/ou Parcerias Público-Privadas, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome proponente, que comprovem:</p> <p>I. Experiência como Verificador Independente em Contratos de Concessão e/ou Parceria Público-Privada, cujo valor de contrato seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato da CONCESSÃO, pelo período mínimo de 30 (trinta) meses;</p> <p>II. Experiência na elaboração de estudos de viabilidade e estruturação de projetos de Concessão e/ou Parcerias Público-Privada no setor de Parques;</p> <p>III. Experiência em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em um projeto de Concessão e/ou Parceria Público-Privada, cujo valor do contrato seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO;</p> <p>IV. Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de verificação independente em projetos de Concessão e/ou Parceria Público-Privada, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;</p> <p>V. Experiência anterior no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de Concessão Comum e/ou Parceria Público-Privada, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO;</p>	
--	--	--	--	--



			<p>VI. Experiência anterior em realização de pesquisa de avaliação da Satisfação do Usuário em Contrato de Concessão e/ou Parceria Pública-Privada, com valor de contrato de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato da CONCESSÃO;</p> <p>21.4. As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas pela própria empresa ou consórcio de empresas. Não serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da empresa, atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário.</p> <p>21.5. A empresa deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.</p> <p>21.6. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: Razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ); Descrição dos serviços prestados; Período de vigência das respectivas contratações; Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s); Local e data de emissão; Nome, cargo do responsável pela veracidade das informações; e Razão social e CNPJ da empresa interessada.</p> <p>21.7. A empresa deverá apresentar:</p> <p>I. Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);</p>	
--	--	--	--	--



			<p>II. Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; e</p> <p>III. Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).</p> <p>21.8. As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão, ainda, demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado que comprove certificado técnico e experiência em operação, desempenho, obras e projetos de rodovias, bem como total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ser comprovado por meio da apresentação do Certificado de Acreditação pelo INMETRO, seguindo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012.</p> <p>21.9. Os atestados de capacidade técnica, registros e certificados exigidos poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes do consórcio interessado.</p> <p>21.10. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:</p> <p>I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;</p> <p>II. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;</p>	
--	--	--	---	--



			<p>III. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;</p> <p>IV. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;</p> <p>V. Cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;</p> <p>VI. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;</p> <p>VII. Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;</p> <p>VIII. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>IX. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;</p> <p>X. Que seja CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos;</p> <p>XI. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;</p> <p>XII. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária e/ou de outras empresas do seu Grupo Econômico, nos últimos 3 anos;</p> <p>XIII. Que sejam partes relacionadas ou pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e</p> <p>XIV. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.</p>	
--	--	--	---	--



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Planejamento e Gestão



			<p>21.11. O PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses antes do advento do prazo do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá iniciar o procedimento para prorrogação do referido contrato e/ou novo procedimento para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.</p>	
--	--	--	--	--



AUDIÊNCIA PÚBLICA				
Nº DE QUESTIONAMENTO	DOCUMENTOS	ITENS	QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES	ESCLARECIMENTOS
1	Plano Arquitetônico Referencial (ANEXO II)	-	Quantas vagas para veículos no estacionamento?	Aproximadamente 90 vagas.
2	Plano Arquitetônico Referencial (ANEXO II)	-	Onde será instalado o Pump Track?	Segundo o projeto referencial, a pista de pump track foi alocada ao lado da quadra de tênis e do aquário.
3	-	-	A Concessão será renovável?	A legislação atual não permite a prorrogação em contratos de PPPs, uma vez que o modelo concebido já prevê o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.
4	Plano Arquitetônico Referencial (ANEXO II)	-	Qual a metragem quadrada do CEA?	558,25 m <sup>2</sup>
5	-	-	Qual o calado do píer da embarcação?	O calado do píer é adequado apenas para embarcação de pequeno porte, não sendo suficiente para permitir atracação de transatlânticos e embarcações de grande porte.
			O plano Diretor atual permite quantos pavimentos?	É uma ZAOCC e, em razão da sua localização na sede urbana do Município, poderão ser implantados equipamentos urbanos de apoio à atividade portuária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Planejamento e Gestão



6	Diretrizes Ambientais (ANEXO IV)	-		existente e de apoio turístico de grande escala, atuando a iniciativa privada de maneira a viabilizar a manutenção de infraestrutura de uso coletivo. O estudo referencial do aquário indica a construção em uma única edificação, com dois pavimentos, podendo a concessionária alterar a quantidade de pavimentos, desde que obtenha as devidas licenças.
---	----------------------------------	---	--	---